

LEI N° 251/88

“Autoriza realizar transferências de Capital”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o titular do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de Capital à concessionária do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica, no Município, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, até uma importância de CZ\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzados).

Parágrafo único – As tranferências de Capital previstas pela presente Lei, tem como finalidade a ampliação do Serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de Novembro de 1988.

JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

VICENTE BATISTA DOS SANTOS

Secretário